

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 12 da proposição em epígrafe:

“Art. 12

VII – a exclusão das áreas comprovadamente ocupadas por possuidores de boa fé, de forma mansa e pacífica, em áreas até o limite previsto na Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa garantir a concessão de áreas para fins de exploração comercial apenas em áreas comprovadamente sem ocupação anterior, isto é, garante que os legítimos possuidores de terras públicas que exercem a posse de forma mansa e pacífica em áreas de até 2.500 hectares, de acordo com o art. 188, § 1º da CF, não corram o risco de terem suas posses desconsideradas e destinadas às concessões por meio de licitações.

Ocorre que existe um grande número de posseiros que já deram início a processos de regularização e titulação fundiária, cuja tramitação se encontra parada no Incra ou Institutos de Terras estaduais, que não podem ser prejudicados em seus direitos de fato adquiridos legitimamente e de boa fé.

Sala das Sessões, de de 2005.

**DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA**